

Nota Técnica CET 01/2013

AVERIGUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E ANÁLISE DA TABELA DE SERVIÇOS INDIRETOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Fortaleza, janeiro de 2013.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2013 – AVERIGUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E ANÁLISE DA TABELA DE SERVIÇOS INDIRETOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ.

Esta Nota Técnica tem por objetivo fundamentar o parecer da Coordenadoria Econômico-Tarifária acerca do pleito apresentado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará nos autos do processo administrativo PCSB/CET/001/2012. Onde essa pugna pela análise e homologação da lista de serviços indiretos resultantes dos contratos de concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário que estariam sob a alçada deste Ente Regulador, prestados nos municípios Interior do Estado do Ceará, amparados no art. 4º da Lei Estadual nº 14.394/2009.

1. Do pleito da Cagece

Inicialmente, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece encaminhou, por meio do Ofício nº 0300/2012/OUVID/AGR, pedido para averiguação da composição e análise da tabela de serviços indiretos prestados por esta, para que sejam definidos aqueles que são regulados pela Arce. Segundo a Concessionária, a partir deste levantamento técnico poderão ser estimados os custos que incorridos na prestação dessa parte dos serviços indiretos. Permitindo, quando oportuna, a repactuação dos preços cobrados dos consumidores.

Neste esteio, a Coordenadoria Econômico-Tarifária encaminhou a demanda da Companhia à Coordenadoria de Saneamento Básico, para que pudesse manifestar-se sobre quais serviços indiretos a legislação, a norma ou as características técnicas aplicáveis comandem o controle/fiscalização de sua prestação por parte do Ente Regulador. Isso, uma vez que sua prestação por ator outro que não o detentor da concessão, por exemplo, possa pôr em risco as boas condições técnicas e de qualidade dos serviços de água e esgoto.

Acostada a manifestação lapidar da Coordenadoria de Saneamento Básico (fls. 12 a 17) que enumera, do ponto de vista técnico/operacional, aqueles serviços cuja oferta não deve ser regulada por esta Agência. Acolhidas as contribuições dessa Coordenadoria, passamos à análise do pedido da Cagece.

2. Da Análise do Pleito

Como primeiro ponto a ser abordado, esta nota técnica abordará a pertinência legal da Arce para baixar a lista de serviços indiretos. Os diplomas legais e as normas aplicáveis ao setor de água e esgoto no Estado do Ceará.

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, em seu inciso V do artigo 23, define dentre os deveres do Ente Regulador a edição de normas que definam o faturamento e cobrança dose serviços. Citamos:

“Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangem, pelo menos, os seguintes aspectos:

[...]

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;”

Observado o disposto acima e concomitante ao exarado na Lei Estadual nº 14.394, de 7 de julho de 2009, que designa esta Agência como competente para a regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços de água e esgoto prestados pela Cagece, a ARCE editou a Resolução ARCE nº 130, de 25 de março de 2010, que estabelece a condições gerais na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dita as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de água e esgoto, nas áreas reguladas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

O Capítulo XXI - Outros Serviços Cobráveis - da Resolução ARCE nº 130, em seu artigo 113, traz as condições as quais está vinculada a Concessionária para a cobrança de serviços indiretos requeridos, ligados ao objeto da concessão, *in verbis*:

“Art. 113 - O prestador de serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

I - ligação de unidade usuária;

II - vistoria de unidade usuária;

III - aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no art. 70;

IV - religação de unidade usuária;

V - religação de urgência;

VI - emissão de segunda via de fatura, a pedido do usuário; e

VII - outros serviços disponibilizados pelo prestador de serviços, devidamente aprovados pela ARCE.

§ 1º - Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º - A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo prestador de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º - A cobrança de qualquer serviço obrigará o prestador de serviços a implantá-lo em toda a sua área de concessão, para todos os usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 4º - Ao serviço relacionado no inciso IV, fica vedada ao prestador de serviços a cobrança de tal serviço após a purgação da mora por parte do usuário inadimplente enquadrado em regime especial de tarifa subsidiada, assim homologada pela ARCE.

§ 5º - O prestador de serviços deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§ 6º - O prestador de serviços proporá “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, a ser homologada pela ARCE e disponibilizada aos interessados, discriminando os serviços mencionados nesta Resolução e outros que julgar necessários.” (grifo nosso)

Ademais, visando a boa prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é vedado ao usuário intervir na infraestrutura das redes, mesmo que imbuindo de objetivos nobres. Fato que na verdade se constituirá em conduta reprovável, estando o consumidor sujeito à sanções, inclusive pecuniárias. Conforme comandam os artigos 52 e 114 da Resolução Arce nº 130, cujo teor destacamos:

“Art. 52 - É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento. ”

“Art. 114 - Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário; ”

Especialmente, visando a correta aferição dos níveis de consumo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (indiretamente medido), a Resolução Arce nº 130 também prevê a exclusividade do Concessionário ao executar serviços de instalação, manutenção e substituição dos hidrômetros componentes da rede de abastecimento, conforme art. 67 do normativo.

“Art. 67 - Os hidrômetros, os limitadores de consumo e os registros de passagem serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com as normas procedimentais do prestador de serviços.

[...]

§ 3º - Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação. [...]"

Portanto, demonstrada a competência legal desta Agência para analisar e homologar a Tabela de Preços e Prazos de Serviços proposta pela Concessionária. A constituição da lista dos serviços indiretos prestados cuja oferta é regulada por esta Agência traz, primeiramente, dentre os serviços elencados na proposta da Concessionária, aqueles que não possuem bens substitutos próximos, os prestados aos usuários finais dos serviços de água e esgoto, aqueles com a presença de diploma legal que restrinja o fornecimento ou com a ausência de concorrentes no mercado que ofertem os mesmos serviços. Casos que impõem a ação do Regulador para garantir condições justas de oferta e prestação.

3. Conclusões

A partir das análises aqui conduzidas e considerando as condições e propostas apresentadas pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, a Coordenadoria Econômico-Tarifária recomenda, nos termos do §6º, art. 113, da Resolução ARCE nº 130, a homologação da tabela de serviços indiretos prestados pela Concessionária sujeitos à regulação por parte da Arce, constante no Anexo I desta Nota Técnica. Ressaltando-se que a mesma não tem caráter exaustivo, podendo outros serviços indiretos serem declarados de prestação regulada, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade desta Agência.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Felipe Mota Campos
Analista de Regulação

De acordo:

Mario Augusto Parente Monteiro
Coordenador Econômico-Tarifário

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS

Códigos	Descrição do Serviço	Características
059, 060, 260 e 262	Ligação de água interior / padrão básico	Capacidade do hidrômetro de 3,0m³/h
	Ligação de água interior maior que 02 economias	Capacidade do hidrômetro de 3,0m³/h
	Ligação de água	Capacidade do hidrômetro de 7,0m³/h
	Ligação de água	Capacidade do hidrômetro de 10,0m³/h
	Ligação de água	Capacidade do hidrômetro de 20,0m³/h
	Ligação de água	capacidade do hidrômetro de 30,0m³/h
	Ligação de água	Capacidade do hidrômetro de 50,0m³/h
065, 101 e 190	Ligação de esgoto	Diâmetro de 100mm
	Ligação de esgoto	Diâmetro de 150mm
061	Segunda via de conta de água/esgoto	-
062	Certidão Negativa de Débito	-
002	Entrega de contas em endereço alternativo por relação	-
084	Religação para corte – Interior e Padrão Básico	Por Débito
		Por corte solicitado
138	Destamponamento de ligação de esgoto	-
018	Reativação de faturamento de esgoto	-
069, 071, 093 e 278	Instalação de hidrômetro – Interior e padrão básico – capacidade de 3,0m³/h	Clientes que ainda não possuem hidrômetro
	Instalação de hidrômetro – Interior – capacidade de 3,0m³/h – maior que 02 economias	Clientes que ainda não possuem hidrômetro
	Instalação de hidrômetro – Interior (100% do valor do hidrômetro) – Capacidade de 7,0m³/h	Clientes que ainda não possuem hidrômetro
	Instalação de hidrômetro – Interior – Capacidade de 10,0m³/h	Clientes que ainda não possuem hidrômetro
	Instalação de hidrômetro – Interior – Capacidade de 20,0m³/h	Clientes que ainda não possuem hidrômetro
	Instalação de hidrômetro – Interior – Capacidade de 30,0m³/h	Clientes que ainda não possuem hidrômetro
	Instalação de hidrômetro – Interior – Capacidade de 50,0m³/h	Clientes que ainda não possuem hidrômetro
	Instalação de hidrômetro – Interior e padrão básico (100% do valor do hidrômetro) – capacidade de 3,0m³/h	Cliente que teve seu hidrômetro perdido/roubado/extraviado e/ou danificado
	Instalação de hidrômetro – Interior – capacidade de 3,0m³/h (100% do valor do hidrômetro) – maior que 02 economias	Cliente que teve seu hidrômetro perdido/roubado/extraviado e/ou danificado
	Instalação de hidrômetro – Interior – Capacidade de 7,0m³/h	Cliente que teve seu hidrômetro perdido/roubado/extraviado e/ou danificado
	Instalação de hidrômetro – Interior (100% do valor do hidrômetro) – Capacidade de 10,0m³/h	Cliente que teve seu hidrômetro perdido/roubado/extraviado e/ou danificado
	Instalação de hidrômetro – Interior (100% do valor do hidrômetro) – Capacidade de 20,0m³/h	Cliente que teve seu hidrômetro perdido/roubado/extraviado e/ou danificado
	Instalação de hidrômetro – Interior (100% do valor do hidrômetro) – Capacidade de 30,0m³/h	Cliente que teve seu hidrômetro perdido/roubado/extraviado e/ou danificado
	Instalação de hidrômetro – Interior (100% do valor do hidrômetro) – Capacidade de 50,0m³/h	Cliente que teve seu hidrômetro perdido/roubado/extraviado e/ou danificado
	Substituição e transferência de ligações de água – padrão básico e cliente tarifa social	Capacidade do hidrômetro de 3,0m³/h e sem pavimento e/ou pedra tosca
	Substituição e transferência de ligações de água – padrão básico e cliente tarifa social	Capacidade do hidrômetro de 3,0m³/h e com pavimento asfáltico
019, 066 e 100	Substituição e transferência de ligações de água – Interior – até 01 economia	Capacidade do hidrômetro de 3,0m³/h e sem pavimento e/ou pedra tosca
	Substituição e transferência de ligações de água – Interior – até 01 economia	Capacidade do hidrômetro de 3,0m³/h e com pavimento asfáltico
	Substituição e transferência de ligações de água – Interior	Capacidade do hidrômetro de 3,0m³/h e sem pavimento e/ou pedra tosca – maior que 02 economias
	Substituição e transferência de ligações de água – Interior	Capacidade do hidrômetro de 3,0m³/h e com pavimento asfáltico – maior que 02 economias
	Substituição e transferência de ligações de água – Interior	Capacidade do hidrômetro de 7,0m³/h e sem pavimento e/ou pedra tosca
	Substituição e transferência de ligações de água – Interior	Capacidade do hidrômetro de 7,0m³/h e com pavimento asfáltico
	Substituição e transferência de ligações de água – Interior	-
	Suspensão de faturamento de esgoto	-

Códigos	Descrição do Serviço	Características
063 e 072	Deslocamento de kit cavalete (mesma direção) sem colocação de caixa de proteção	-
	Deslocamento de kit cavalete (mesma direção) com colocação de caixa de proteção	-
021	Verificação de consumo elevado (improcedente)	Para clientes de Padrão Básico
	Verificação de consumo elevado (improcedente)	Para as demais categorias
083	Corte solicitado	Para clientes de Padrão Básico
	Corte solicitado	Para as demais categorias
084	Religação por corte solicitado	-
	Religação por débito	-
142	Despejo de esgoto doméstico (carrada)	-
070	Calibração eventual de hidrômetro	-
091	Manutenção de hidrômetro de terceiros	Utilizados direta ou indiretamente para medição e/ou faturamento de serviços
092	Calibração inicial de hidrômetro	-
284	Religação urgente para corte simples	-
	Religação urgente para corte agravado ou chibágua	-
087	Medição de vazão de água	-
287	Medição de vazão de esgoto	-
285	Verificação de Retirada de Vazamento Oculto	Em caso de visita improdutiva
274	Aprovação de Modelo - Hidrômetro	-
073	Substituição de registro c/ volante / borboleta de 3/4"	-
	Substituição de registro c/ volante de 1"	-
	Substituição de registro c/ volante de 2"	-
013	Supressão de ramal por solicitação – sem pavimentação	sem pavimentação
	Supressão de ramal por solicitação – pedra tosca	pedra tosca
	Supressão de ramal por solicitação – asfalto	asfalto
146	Instalação de eliminador de ar	-
127	Estudo de viabilidade técnica de projetos - Água	-
145	Estudo de viabilidade técnica de projetos - Esgoto	-
147	Retirada de eliminador de ar	-
067	Ampliação da rede de água	-
140	Ampliação da rede de esgoto	-
144	Análise e aprovação de projeto de esgoto até 200 unidades	-
	Análise e aprovação de projeto de esgoto de 200 até 500 unidades	-
	Análise e aprovação de projeto de esgoto acima de 500 unidades	-
128	Análise e aprovação de projeto de água até 200 unidades	-
	Análise e aprovação de projeto de água de 200 até 500 unidades	-
	Análise e aprovação de projeto de esgoto água de 500 unidades	-
125	Valores dos tíquetes para retirada de água- usuário normal – de 01 até 10 m ³	-
	Valores dos tíquetes para retirada de água- usuário normal – de 10 até 20 m ³	-
	Valores dos tíquetes para retirada de água- usuário normal – 01 m ³	-
	Valores dos tíquetes para retirada de água- carro pipa – Prefeitura e defesa civil – por m ³	-